

CE 003/2026-GHID

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ – SANEPAR E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente **WILSON BLEY LIPSKI**, portador do RG nº 3.726.429-6 e do CPF nº 694.920.859-68, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES**, portador do RG nº 3.429.989-7 e do CPF nº 507.750.149-15, **a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, com sede a Rodovia PR 407, Km 19, 215 – Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR CEP: 83255-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.843/0001-52, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **RUDISNEY GIMENES FILHO**, portador do RG nº 7.766.743-1 /SESP-PR e CPF nº 055.717.339-69, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as Leis nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito federal, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar com vigência a partir de 1º de março de 2023, aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo objetiva a elaboração de projeto básico do PARQUE BOSQUE DOS PÁSSAROS, com vistas à segurança hídrica, melhoria ambiental da água para diluição de efluentes e manutenção da bacia de esgotamento sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Pontal do Paraná, no município de Pontal do Paraná.

Parágrafo primeiro: Os elementos do objeto compreendem: levantamentos preliminares (topografia e sondagem); anteprojeto com partido arquitetônico; inventário florestal; projeto básico (projeto arquitetônico, detalhamento equipamentos urbanos, projeto de drenagem, projeto de abastecimento de água e

esgotamento sanitário, iluminação urbana, projeto paisagístico e plano de controle ambiental).

Parágrafo segundo: Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Plano mencionado, os quais passam a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação - TCT, a SANEPAR se compromete a realizar o seguinte:

- I. Fornecer o projeto básico do parque, em conformidade com o que consta no Plano de Trabalho, parte integrante desse TCT;
- II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Termo;
- III. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos na presente cooperação técnica;
- IV. Disponibilizar o acervo técnico existente na SANEPAR, especialmente aqueles relacionados a cadastros de redes de água, esgotos e projetos ambientais;
- V. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- VI. Fiscalizar o andamento dos serviços e outros elementos gerados, previstos;
- VII. Publicar o extrato do Termo de Cooperação e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- VIII. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de cooperação - TCT, a PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ se compromete a realizar o seguinte:

- I. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Prefeitura Municipal para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo de Cooperação;
- II. Disponibilizar o acervo técnico existente na Prefeitura Municipal, especialmente aqueles relacionados às áreas de interesse para o desenvolvimento do objeto deste termo e de proteção ambiental;
- III. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;
- IV. Atender as recomendações, exigências e determinações da **SANEPAR** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário,

social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

VI. Propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

VII. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, as **PARTES** se obrigam:

I. Da fiscalização dos trabalhos e se necessário a revisão do plano de trabalho parte integrante deste instrumento;

II. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

III. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;

IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Dentro do escopo deste TCT, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho:

I. Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento do Planos de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras e provendo o Plano de Trabalho, necessário à sua progressão;

II. São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – APORTES DE RECURSOS

As PARTES concordam que os aportes que correspondam a cada uma delas serão aqueles estipulados no Plano de Trabalho. NÃO HAVERÁ REPASSE de recursos entre as PARTES definidas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida entre as partes, resta aferida na forma explicitada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As **PARTES** concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente o Termo de cooperação, dentro do âmbito de suas respectivas competências, e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento dos planos de trabalho.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **SANEPAR** será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. Presidente **Wilson Bley Lipski**, juntamente com o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. **Fernando Mauro Nascimento Guedes**.

A pessoa com competência e habilitação para representar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ** será o seu representante Sr. **Rudisney Gimenes Filho**, Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação de qualquer um parceiro, devidamente formalizada e justificada.

O TCT somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O TCT poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as **PARTES**, ainda vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TCT enseja sua rescisão.

O presente TCT poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, mediante notificação, por escrito de carta registrada e/ou outro meio previsto no Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Havendo pendências, as PARTES definirão, mediante Termo de Encerramento da Cooperação Técnica, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCT, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as PARTES, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES

Toda a comunicação, entre os partícipes, deverá ser feita via E-Protocolo:

- a) Quando dirigidas à **SANEPAR** deverá ser encaminhada a Diretoria de Meio Ambiente, aos cuidados da Gerência de Recursos Hídricos - GHID;
- b) Quando dirigida ao Município, deverá ser endereçada ao Senhor Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As **PARTES** concordam que o presente TCT é produto de boa fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pelas **PARTES**, conforme dispõe o art. 61 e o art. 160 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SANEPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico da SANEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCT, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba – PR, Brasil.

E por estarem assim acordados, as **PARTES** assinam o presente Termo de cooperação em 2 (duas) vias, igualmente válidas e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal.

WILSON BLEY LIPSKI- SANEPAR
Diretor Presidente

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal – Pontal do
Paraná

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social - SANEPAR

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

Termo de cooperação Sanepar, Prefeitura Pontal do Paraná
Página 6 de 6

Documento: **CE_003_2026_GHID.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Mauro Nascimento Guedes** em 27/05/2026 17:05, **Wilson Bley Lipski** em 28/05/2026 11:51, **Rudisney Gimeses Filho** em 02/06/2026 10:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Guilherme Augusto Leite (XXX.846.049-XX)** em 27/05/2026 09:00 Local: SANEPAR/08994.

Inserido ao protocolo **21.062.453-8** por: **Juliana Carolina Rodrigues** em: 26/05/2026 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: